

Bruxelas, 15 de junho de 2021 (OR. en)

9749/21

SOC 395
EMPL 292
MI 468
ANTIDISCRIM 77
CFSP/PESC 587
EDUC 230
FREMP 182
GENDER 76
JAI 721
SAN 395
SPORT 43
DIGIT 71
TRANS 393
INST 226

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	9127/21
Assunto:	Conclusões do Conselho acerca da Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o assunto em epígrafe, aprovadas pelo Conselho EPSCO na sua reunião realizada a 14 de junho de 2021.

9749/21 /jcc 1

LIFE.4 PT

Projeto de conclusões do Conselho acerca da Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030

RECONHECENDO O SEGUINTE:

- A União Europeia funda-se nos valores da dignidade humana, da liberdade e do respeito pelos direitos humanos e empenha-se em combater a discriminação, incluindo a discriminação com base na deficiência, conforme estabelecido no Tratado da União Europeia e na Carta dos Direitos Fundamentais.
- 2. A Comissão Europeia comprometeu-se a criar uma "União da Igualdade", para a qual a Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030 dá um contributo importante, apoiando a aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do Pilar Europeu dos Direitos Sociais.
- 3. Cerca de 87 milhões de pessoas na União Europeia têm alguma forma de deficiência e, por conseguinte, deparam-se com obstáculos à sua participação económica e social¹. As incapacidades tendem a aumentar com a idade: cerca de metade da população com idade igual ou superior a 65 anos declara ter deficiência. As estatísticas exigem uma intensificação da ação com vista a promover a igualdade de tratamento, uma vez que mais de metade das pessoas com deficiência (52 %) se sente discriminada na sua vida quotidiana². As pessoas com deficiência enfrentam disparidades significativas em domínios fundamentais; por exemplo, uma taxa de emprego 24,2 pontos percentuais inferior à das pessoas sem deficiência e um risco de pobreza ou exclusão social 10 pontos percentuais superior ao das pessoas sem deficiência.

EU SILC (Estatísticas do Rendimento e das Condições de Vida na UE) e IFT (Inquérito às Forças de Trabalho da UE). 24,7 % da população da UE com mais de 16 anos tem deficiência, padecendo 17,7 % de limitações moderadas e 7 % de limitações graves; S. Grammenos/M. Priestley, 2020: "Europe 2020 data and people with disabilities". As EU SILC determinam a deficiência com base na avaliação dos próprios inquiridos. É classificada de acordo com o indicador "limitação global da atividade" (GALI), que define a deficiência como uma "limitação das atividades normais das pessoas devida a problemas de saúde durante, pelo menos, os últimos seis meses".

Eurobarómetro Especial n.º 493, Discriminação na UE, maio de 2019.

- 4. As pessoas com deficiência são aquelas que têm incapacidades prolongadas de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem obstar à sua participação plena e efetiva na sociedade em pé de igualdade com as outras pessoas. Para poder exercer plenamente os seus direitos humanos e as suas liberdades fundamentais, um grupo tão diversificado necessita de políticas, produtos e serviços que sejam acessíveis e adaptados às suas necessidades individuais específicas. Além disso, a interação de deficiências com outras características pessoais ou condições socioeconómicas desfavoráveis com que se deparam as pessoas com deficiência pode expô-las a formas múltiplas ou agravadas de discriminação ou a desvantagens múltiplas. Por exemplo, as mulheres com deficiência são mais suscetíveis de ser vítimas de violência com base no género e têm menos oportunidades em termos de acesso ao emprego³.
- 5. As políticas centradas no potencial das pessoas com deficiência, na luta contra os estereótipos e a discriminação e na redução das barreiras são essenciais para garantir que as pessoas com deficiência possam usufruir plenamente dos seus direitos humanos e beneficiar da sua participação na sociedade em pé de igualdade com as outras pessoas. Uma das formas de combater os estereótipos e a discriminação consiste na sensibilização para os direitos das pessoas com deficiência.
- 6. Foram envidados esforços consideráveis a nível europeu no sentido de aplicar a Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020 da Comissão Europeia, quadro estratégico da UE destinado a apoiar a aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD) na União. Do mesmo modo, os Estados-Membros envidaram esforços a nível nacional neste domínio, nomeadamente com vista à aplicação da CNUDPD nas áreas da sua competência.

_

Gender statistics – Statistics Explained (europa.eu) e Statistics | Eurostat (europa.eu).

- 7. A Estratégia 2010-2020 procurou abrir caminho a uma Europa sem barreiras, promoveu a integração da deficiência nas políticas nacionais e europeias e contribuiu para o desenvolvimento de políticas inclusivas em matéria de deficiência. Através de políticas de cooperação internacional, a UE e os seus Estados-Membros deram também o exemplo a nível mundial, promovendo a inclusão e a plena participação das pessoas com deficiência.
- 8. O Ato Europeu da Acessibilidade⁴, adotado em 2019, promove a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência em pé de igualdade com os outros, melhorando o seu acesso aos produtos e serviços mais comuns, que, nos termos do referido ato, são obrigados a cumprir determinados requisitos de acessibilidade.
- 9. Em consonância com os valores consagrados nos Tratados da UE, a nova Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030 proposta pela Comissão apresenta um quadro abrangente e ambicioso, concebido para melhorar a vida das pessoas com deficiência na UE e fora dela e para avançar com a aplicação da CNUDPD.
- 10. A nova estratégia complementa outras iniciativas que visam combater a discriminação sob todas as suas formas e não deixar ninguém para trás, a fim de dar corpo a uma União da Igualdade para todos, incluindo as pessoas com deficiência, em consonância com os princípios da Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável.
- 11. Os princípios consagrados no Pilar Europeu dos Direitos Sociais, bem como no plano de ação adotado pela Comissão para o aplicar, visam melhorar a vida das pessoas com deficiência, apresentando medidas capazes de assegurar uma Europa forte e social e uma recuperação justa e inclusiva pós-crise da COVID-19.

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços (JO L 151 de 7.6.2019, p. 70-115)

12. A dimensão da deficiência deverá continuar a ser integrada nas políticas europeias para as transições ecológica e digital e para uma Europa social e saudável. O Pacto Ecológico Europeu, a Estratégia Digital Europeia, a prioridade Uma Europa Preparada para a Era Digital, a Agenda de Competências para a Europa, o Plano de Ação para o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, o Plano de Ação para a Educação Digital, a União Europeia da Saúde, a Garantia reforçada para a Juventude, a Garantia Europeia para a Infância, a Estratégia da UE sobre os Direitos da Criança e a Estratégia de Mobilidade Sustentável e Inteligente da Comissão Europeia promovem todos a inclusividade em matéria de deficiência. O Conselho sugeriu também recentemente que os Estados-Membros explorassem formas inovadoras de assegurar que todos os grupos, incluindo as pessoas com deficiência, possam ter acesso à Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e dela beneficiar⁵.

SALIENTANDO O SEGUINTE:

- 13. Numa série de domínios diferentes, as pessoas com deficiência têm maior probabilidade de serem vítimas de discriminação e de ficarem sujeitas a desvantagens socioeconómicas do que as pessoas sem deficiência. Deparam-se muitas vezes com obstáculos no acesso aos cuidados de saúde, à habitação e ao mercado de trabalho, na participação nos processos democráticos e na utilização de produtos e serviços, e vivem mais frequentemente na pobreza e no isolamento do que as pessoas sem deficiência. Além disso, quando confrontadas com oportunidades e apoios limitados, tendem a apresentar níveis educacionais e taxas de emprego mais baixos e a abandonar mais cedo a vida ativa. É bem provável que a pandemia de COVID-19 tenha exacerbado estes problemas.
- 14. A acessibilidade, complementada pela disponibilidade e qualidade dos edifícios, dos transportes, dos produtos e serviços, incluindo os serviços digitais, e das tecnologias da informação e da comunicação, é um elemento facilitador dos direitos e um pré-requisito para a participação plena e equitativa na vida da comunidade e para uma vida autónoma de todas as pessoas com deficiência. Além dos requisitos da CNUDPD, a legislação da UE estabelece normas mínimas que devem ser aplicadas de forma eficaz e coerente.

Conclusões do Conselho sobre o reforço da aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais (doc. 6795/21)

- 15. O pleno gozo dos direitos das pessoas com deficiência à livre circulação e à participação equitativa nos processos democráticos exige políticas destinadas a melhorar o reconhecimento das suas deficiências, a garantir a acessibilidade na UE e a promover a sua participação nas eleições em pé de igualdade, tanto na qualidade de eleitores como de candidatos, inclusive nas eleições locais, regionais e nacionais e nas eleições para o Parlamento Europeu. Exige igualmente que se acabe com toda e qualquer discriminação com base na deficiência no que respeita aos direitos civis e políticos, como o direito de voto.
- 16. As políticas destinadas a promover uma vida autónoma e a plena inclusão e participação na comunidade são importantes para garantir uma qualidade de vida digna às pessoas com deficiência. A necessidade de políticas desse tipo é cada vez mais urgente, especialmente nas sociedades envelhecidas. As estratégias destinadas a promover uma vida autónoma devem contemplar uma habitação adequada e serviços de qualidade na comunidade baseados nas necessidades individuais, incluindo para pessoas com deficiência intelectual e/ou psicossocial, a fim de lhes permitir escolherem condições de vida adequadas, tendo em conta o custo de vida mais elevado que muitas pessoas com deficiência se veem forçadas a suportar. Devem ser traçadas, e atualizadas em conformidade, orientações comuns sobre o processo de desinstitucionalização.
- 17. Para que as pessoas com deficiência possam explorar todas as suas potencialidades, é essencial promover o acesso a empregos sustentáveis e de qualidade e a sistemas de proteção social adequados, desenvolver competências e assegurar adaptações razoáveis. Apelando a mercados de trabalho inclusivos, o Conselho⁶ recomendou que as pessoas com deficiência recebam apoio personalizado no que toca às transições para o mercado de trabalho geral, à reintegração no mercado de trabalho e ao exercício equitativo dos direitos dos trabalhadores, inclusive em matéria de emprego protegido.

Conclusões do Conselho sobre mercados de trabalho inclusivos: melhorar o emprego das pessoas em situação vulnerável no mercado de trabalho (doc. 14646/19)

- 18. A transição digital oferece novas oportunidades em termos de comunicação, autodeterminação, cuidados próprios, igualdade de participação e tecnologias de apoio às pessoas com deficiência. As novas tecnologias devem ser acessíveis a todas as pessoas com deficiência e, tanto quanto possível, ser desenvolvidas em conformidade com o princípio do "desenho universal" e com o Ato Europeu da Acessibilidade, e os prestadores de serviços de apoio devem dispor de competências adequadas que lhes permitam responder às necessidades dessas pessoas. A pandemia de COVID-19 veio revelar a importância da acessibilidade das ferramentas das TIC necessárias para as teleconferências, o teletrabalho, o ensino à distância, as compras em linha e o acesso aos serviços públicos e à informação, bem como a escassez de profissionais das TIC com formação na implementação da acessibilidade. A acessibilidade, a facilidade de utilização, a fiabilidade e as competências digitais têm de ser tidas em conta no planeamento e na produção de serviços baseados no digital, a fim de evitar ou atenuar uma clivagem digital que deixaria para trás as pessoas com deficiência.
- 19. Todas as pessoas têm o direito inerente à vida, e devem ser tomadas todas as medidas necessárias para garantir que, durante uma situação de crise como a pandemia de COVID-19, as pessoas com deficiência possam beneficiar deste direito em pé de igualdade com as demais. As pessoas com deficiência têm o mesmo direito que qualquer outra pessoa a que lhes sejam prestados serviços sem discriminação com base na deficiência. Esta igualdade de direitos também se aplica aos serviços sociais e aos cuidados de saúde necessários.

- 20. Assegurar a igualdade de acesso e a não discriminação exige medidas em diferentes domínios de ação e em todos os setores, nomeadamente graças à adoção de legislação. A investigação, a formação de profissionais e as políticas que dão execução à CNUDPD são essenciais para garantir a acessibilidade e melhorar a participação das pessoas com deficiência, e são também domínios fundamentais no acesso à justiça. A pandemia de COVID-19 reorientou a atenção para os esforços que ainda são necessários para salvaguardar o acesso das pessoas com deficiência a toda a gama de cuidados de saúde⁷, tornar a educação e a aprendizagem ao longo da vida inclusivas e acessíveis a todos desde tenra idade e proporcionar às pessoas com deficiência a oportunidade de exercerem uma atividade profissional remunerada. É essencial facilitar o acesso à vida cultural, à recreação, ao lazer e ao desporto. O desporto e a cultura são também reconhecidamente meios valiosos de apoio à inclusão social⁸, contribuindo para acabar com a estigmatização e contrariando os estereótipos.
- 21. As políticas nacionais com vista à aplicação da CNUDPD têm igualmente uma dimensão internacional. O objetivo deve consistir em, de forma sistemática e sustentável, ter em conta a deficiência nas políticas de ação externa, incluindo a cooperação para o desenvolvimento e a ajuda humanitária internacional, a fim de aumentar a inclusão social das pessoas com deficiência.
- 22. A Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030 apresentada pela Comissão Europeia deve ser apoiada por ambiciosas estratégias ou iniciativas nacionais e, eventualmente, por objetivos e metas, tendo em conta as competências nacionais e as políticas já existentes, de modo a avançar na criação de uma União Europeia inclusiva em matéria de deficiência que promova, proteja e assegure o pleno e equitativo gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte das pessoas com deficiência, em conformidade com a CNUDPD.
- 23. Existem ainda lacunas significativas e discrepâncias metodológicas entre os Estados-Membros no que toca à recolha de dados estatísticos sobre a situação das pessoas com deficiência. Há que colmatar essas lacunas e acabar com as discrepâncias, a fim de garantir que as informações prestadas sejam pertinentes e exatas em termos de qualidade, frequência e comparabilidade.

⁷ Cimeira Europeia de 2020 sobre Inclusão: Declaração.

Conclusões do Conselho sobre o acesso ao desporto para pessoas com deficiência (JO C 192 de 7.6.2019, p. 18-22)

- 24. Em consonância com os compromissos assumidos pelas partes na CNUDPD, na declaração emitida na Cimeira Europeia de 2020 sobre Inclusão os signatários reiteram a sua determinação em construir uma Europa na qual as pessoas com deficiência possam participar em todas as esferas da sociedade. A fim de assegurar a realização eficaz deste objetivo, é necessário que a UE, os seus Estados-Membros e as pessoas com deficiência, incluindo as crianças com deficiência, através das organizações que as representam, troquem regularmente opiniões, especialmente a partir do momento em que se possa contar com o apoio de pontos de contacto para as questões relacionadas com a deficiência a criar em todas as instituições, organismos, agências e delegações da UE.
- 25. Na videoconferência de alto nível consagrada à Estratégia Europeia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030, realizada em abril de 2021 em Lisboa e que contou com a participação de organizações de pessoas com deficiência, chamou-se a atenção para a dinâmica criada pelo Plano de Ação para o Pilar Europeu dos Direitos Sociais e pela nova Estratégia. A videoconferência centrou-se nos temas da acessibilidade, da vida autónoma, da desinstitucionalização e dos serviços sociais baseados na comunidade e centrados nas pessoas, do emprego e da educação inclusiva. Os representantes dos Estados-Membros e outros participantes salientaram a importância de, dando continuidade à Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020, se demonstrar empenhamento na consecução da Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030, em consonância com a CNUDPD.
- 26. As presentes conclusões baseiam-se em anteriores trabalhos e compromissos políticos assumidos pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho, pela Comissão e por outras partes interessadas nesta matéria, de que fazem parte os documentos enumerados no anexo.

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA E OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS, REUNIDOS NO CONSELHO,

27. SAÚDAM E SUBSCREVEM a Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030 apresentada pela Comissão Europeia, sem prejuízo da futura posição do Conselho e dos Estados-Membros relativamente a iniciativas concretas que visem a aplicação da Estratégia.

CONVIDAM OS ESTADOS-MEMBROS A, EM CONFORMIDADE COM AS COMPETÊNCIAS NACIONAIS, TENDO EM CONTA AS ESPECIFICIDADES NACIONAIS E RESPEITANDO O PAPEL E A AUTONOMIA DOS PARCEIROS SOCIAIS:

- 28. Aplicarem o direito conexo da UE⁹ e ponderarem a adoção de políticas em todos os domínios abrangidos pela Estratégia a fim de apoiar a sua aplicação.
- 29. Continuarem a desenvolver e a atualizar estratégias e políticas nacionais para aplicar a CNUDPD a nível nacional, regional e local, eventualmente em consonância com a Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030 apresentada pela Comissão Europeia, tendo em conta o impacto da pandemia de COVID-19 na situação e nos meios de subsistência das pessoas com deficiência e prestando especial atenção às especificidades particulares das mulheres e raparigas com deficiência.
- 30. Terem em conta a Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e atenderem devidamente às disparidades existentes entre homens e mulheres ao definirem objetivos nacionais de caráter facultativo para alcançarem as grandes metas propostas no Plano de Ação para o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, na Agenda de Competências para a Europa e na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.
- 31. Avançarem com a ratificação do Protocolo Facultativo da CNUDPD no que se refere ao assunto e reexaminarem a adesão da UE ao dito Protocolo, tendo em conta a avaliação do funcionamento dos comités de supervisão dos tratados a que as Nações Unidas estão atualmente a proceder de forma aprofundada.
- 32. Assegurarem a transposição e a aplicação eficazes e coerentes da legislação da UE em matéria de acessibilidade de produtos, serviços, meios de comunicação social, transportes e edificios, e reforçarem a cooperação através do centro de recursos AcessibleEU, que será lançado em 2022, a fim de disponibilizarem informações e boas práticas em matéria de acessibilidade em todos os setores.

Legislação adotada mencionada na Estratégia e demais legislação da UE pertinente para a Estratégia e para a CNUDPD.

- 33. Promoverem o desenvolvimento de serviços sociais centrados nas pessoas e baseados na comunidade e de uma vida autónoma, tendo em conta a transição de uma vida institucional para uma vida baseada na comunidade. Fazerem pleno uso do financiamento da UE disponível para reforçar a qualidade dos serviços de apoio à comunidade e garantirem a acessibilidade, nomeadamente graças à formação do pessoal dos serviços de apoio.
- 34. Promoverem a participação das pessoas com deficiência na vida política e pública, inclusive no que respeita ao exercício dos direitos eleitorais.
- 35. Continuarem a promover a coordenação entre o ponto focal nacional da CNUDPD e outros ministérios, nomeadamente através da criação de pontos de contacto para questões relacionadas com a deficiência nos ministérios e nos organismos públicos, e cooperarem com os serviços pertinentes da Comissão Europeia nos termos previstos na Estratégia.
- 36. Ao aplicarem a CNUDPD e ao elaborarem políticas em consonância com a Estratégia, reforçarem a consulta e a participação ativa das pessoas com deficiência na elaboração e aplicação da legislação e das políticas, nomeadamente através das organizações que as representam, tal como referido na CNUDPD. A participação das pessoas com deficiência e das suas organizações, bem como a participação dos municípios, das empresas e das indústrias, deve ser incentivada ao longo dos processos e a todos os níveis da tomada de decisões.
- 37. Utilizarem da melhor forma o financiamento e os programas financeiros pertinentes da UE, incluindo o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, os fundos da política de coesão, em especial o FSE+, e o Horizonte Europa, para fazer avançar a aplicação da CNUDPD e da Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030 apresentada pela Comissão, nomeadamente nos domínios da acessibilidade, dos serviços sociais baseados na comunidade, da vida autónoma e da inclusão socioeconómica das pessoas com deficiência.

CONVIDAM OS ESTADOS-MEMBROS E A COMISSÃO A, EM CONFORMIDADE COM AS RESPETIVAS COMPETÊNCIAS, TENDO EM CONTA AS ESPECIFICIDADES NACIONAIS DOS ESTADOS-MEMBROS E RESPEITANDO O PAPEL E A AUTONOMIA DOS PARCEIROS SOCIAIS E O PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE:

- 38. Trabalharem em conjunto para aplicar plenamente a CNUDPD e tomarem iniciativas destinadas a, sempre que necessário, adaptar em conformidade a legislação nacional e da UE e atualizar a declaração da UE, tal como recomendado pela Comissão para os Direitos das Pessoas com Deficiência.
- 39. Promoverem uma cooperação estruturada entre os Estados-Membros, a Comissão e as organizações que representam as pessoas com deficiência, procurando também assegurar uma participação mais equilibrada entre mulheres e homens, nomeadamente fazendo participar os pontos focais nacionais das Nações Unidas na nova Plataforma das Pessoas com Deficiência e cooperando com representantes regionais e locais.
- 40. Assegurarem a integração sistemática da deficiência em consonância com a CNUDPD, nomeadamente através do acompanhamento e da avaliação dos atos legislativos, programas e financiamento da UE pertinentes, bem como da legislação e das políticas nacionais, se for caso disso.
- 41. Coordenarem-se a fim de identificarem os domínios e as possibilidades de ação que visem sensibilizar para os direitos das pessoas com deficiência e combater a estigmatização, a discriminação, a violência e as múltiplas desvantagens com que se deparam as pessoas com deficiência, prestando especial atenção aos grupos mais vulneráveis, à perspetiva de género e à dimensão intersetorial.
- 42. Reforçarem a cooperação em matéria de direitos das pessoas com deficiência no contexto do financiamento e dos programas financeiros da UE, da cooperação para o desenvolvimento, da ajuda humanitária e do alargamento, nomeadamente com vista a assegurar a acessibilidade dos procedimentos de candidatura. Intensificarem a presença da UE nas instâncias multilaterais, designadamente nas instâncias ligadas à CNUDPD e à sua Comissão.

- 43. Sempre que possível, reforçarem a cooperação na recolha regular de dados repartidos por sexo, idade e deficiência, sob coordenação do Eurostat, contribuindo assim também para um melhor acompanhamento, nomeadamente no contexto do Semestre Europeu. Convida-se o Eurostat a elaborar e a debater com os Estados-Membros uma proposta pormenorizada.
- 44. Sempre que pertinente e viável, alargarem a recolha de dados sobre a situação das pessoas com deficiência, incluindo as que vivem em instituições, em domínios como a acessibilidade, a saúde e os cuidados de saúde, o emprego, a formação, as competências, a educação, a proteção social, a pobreza e a inclusão social, as condições de vida e a utilização das novas tecnologias.
- 45. Assegurarem sinergias entre a Estratégia, as estratégias, planos ou políticas nacionais, a Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável e a Estratégia do Conselho da Europa relativa aos Direitos das Pessoas com Deficiência 2017-2023.
- 46. Apoiarem atividades de aprendizagem entre pares sobre as estratégias nacionais em matéria de deficiência e as políticas e práticas nacionais, regionais e locais seguidas em diferentes setores na área da deficiência.
- 47. Consultarem ativa e regularmente as organizações da sociedade civil que representam ou trabalham com pessoas com deficiência, e com elas procurarem cooperar.
- 48. Apoiarem, se for caso disso, o papel desempenhado pelos organismos de promoção da igualdade e pelos mecanismos independentes na promoção, defesa e controlo do exercício dos direitos das pessoas com deficiência.

CONVIDAM A COMISSÃO A:

- 49. Assegurar o alinhamento da Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030 com as iniciativas políticas da UE em prol das transições ecológica e digital.
- 50. Assegurar sinergias entre a Estratégia, as políticas e instrumentos que visam construir uma União Europeia da Saúde e as políticas e instrumentos relacionados com a educação e o desenvolvimento de competências, os jovens, as crianças, o envelhecimento e a igualdade.

- 51. Promover a integração da deficiência e uma ação coordenada no seio da Comissão com vista à implementação e ao acompanhamento da sua Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030, em estreita colaboração com as pessoas com deficiência e as organizações que as representam.
- 52. Aplicar estratégias de recursos humanos que preconizem a diversidade e a inclusão, juntamente com políticas de acessibilidade para edificios, instalações, comunicações e publicações, dando assim o exemplo em termos de elaboração de políticas a nível nacional, regional e local, e partilhar com outras instituições europeias as boas práticas que segue.
- 53. Acompanhar a criação de condições favoráveis no contexto dos quadros instituídos nos Estados-Membros para a aplicação da CNUDPD e a acessibilidade, bem como a utilização, por parte dos Estados-Membros, do financiamento e dos programas financeiros da UE para integrar económica e socialmente as pessoas com deficiência, utilizando o marcador de deficiência do Comité de Ajuda ao Desenvolvimento (CAD) da OCDE com vista a um acompanhamento objetivo da assistência prestada pela UE.
- 54. Promover a aprendizagem mútua e o intercâmbio de boas práticas entre os Estados-Membros, em cooperação com as organizações de pessoas com deficiência, a fim de reforçar a base de conhecimentos em matéria de acessibilidade e noutros domínios, como os serviços sociais baseados na comunidade, a vida autónoma, a desinstitucionalização e as medidas destinadas a reforçar o emprego e o empreendedorismo das pessoas com deficiência, incluindo medidas no contexto dos serviços de emprego.

CONVIDAM O COMITÉ DO EMPREGO (COEM) E O COMITÉ DA PROTEÇÃO SOCIAL (CPS) A:

- 55. Reverem o painel de indicadores sociais da UE tendo em conta o Plano de Ação para o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, nomeadamente a fim de acompanhar melhor a situação das pessoas com deficiência, inclusive no âmbito do processo do Semestre Europeu.
- 56. Continuarem a realizar atividades de aprendizagem entre pares sobre políticas sociais e de emprego, fazendo valer os direitos das pessoas com deficiência nestes domínios.

Referências

1. A nível interinstitucional da UE

Pilar Europeu dos Direitos Sociais

https://ec.europa.eu/info/sites/default/files/social-summit-european-pillar-social-rights-booklet pt.pdf

Cimeira Europeia de 2020 sobre Inclusão: <u>Declaração dos representantes dos interesses das</u> pessoas com deficiência nos Estados-Membros da UE.

2. Legislação da UE

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços (JO L 151 de 7.6.2019, p. 70-115).

Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (JO L 57 de 18.2.2021, p. 17-75).

3. Conselho

Conclusões do Conselho sobre o reforço da aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais na União Europeia (doc. 6795/21)

Conclusões do Conselho sobre <u>mercados de trabalho inclusivos: melhorar o emprego das</u> <u>pessoas em situação vulnerável no mercado de trabalho</u> (doc. 14646/19)

Conclusões do Conselho sobre o acesso ao desporto para pessoas com deficiência (JO C 192 de 7.6.2019, p. 18-22)

Conclusões do Conselho sobre a economia do bem-estar (doc. 13432/19)

Conclusões do Conselho sobre o apoio à implementação da Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020 (doc. 11843/11)

4. Comissão Europeia

Comunicação COM(2010) 636 final da Comissão: <u>Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020</u>.

Documento SWD(2020) 291 final da Comissão: <u>Avaliação da Estratégia Europeia para a</u> Deficiência 2010-2020.

Comunicação COM(2021) 101 final da Comissão: <u>União da Igualdade: Estratégia sobre os</u> <u>Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030</u>.

Dados: EU SILC (Estatísticas do Rendimento e das Condições de Vida na UE) e IFT (Inquérito às Forças de Trabalho da UE); S. Grammenos/M. Priestley, 2020: "Europe 2020 data and people with disabilities"; Eurobarómetro Especial n.º 493, <u>Discriminação na UE</u>, maio de 2019.

Comunicação intitulada "Uma Europa social forte para transições justas" (COM(2020) 14 final)

Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais (doc. 6649/21 + ADD 1 + ADD 2)

5. Parlamento Europeu

Resolução do Parlamento Europeu, de 18 de junho de 2020, sobre a Estratégia Europeia para a Deficiência pós-2020 (2019/2975(RSP))

6. Nações Unidas

Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

UN Resources on Persons with Disabilities and COVID-19.

Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável.